

DA FINALIDADE

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da COPASA MG, definindo suas responsabilidades e atribuições, observando as disposições na legislação em vigor e no Estatuto Social da Companhia.

Art. 2.º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os(as) acionistas, acompanhando a atuação dos(as) administradores(as).

Art. 3.º O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar a gestão dos negócios sociais, examinando quaisquer documentos da COPASA MG.

Parágrafo único. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, envolvendo, também, toda informação necessária para salvaguardar o interesse dos(as) acionistas, sem interferir, contudo, na própria administração.

Art. 4.º A atuação do Conselho Fiscal se dará pelo entendimento dos negócios, por opiniões, recomendações, elaboração de pareceres, bem como pela fiscalização das contas e atos da administração.

DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 5.º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 6.º A Assembleia Geral determinará o número de Conselheiros(as) Fiscais a serem eleitos(as) em cada prazo de atuação, previamente à sua eleição, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

§ 1.º O Conselho Fiscal contará com no mínimo 01 (um) membro titular e o(a) respectivo(a) suplente, indicados pelo Estado de Minas Gerais, que deverão ser servidore(a)s público(a)s com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 2.º É garantida a participação como membro do Conselho Fiscal de um(a) representante dos(as) acionistas minoritários, eleito(a) nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76 e de acordo com a Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários.

Art. 7.º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um prazo de atuação de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, considerando os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 1.º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da COPASA MG só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 02 (dois) anos.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 8.º A indicação para o cargo de Conselheiro(a) Fiscal está sujeita aos requisitos e vedações definidas na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários, devendo tais requisitos e vedações ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.

Parágrafo único. A indicação deverá ser realizada por meio do envio do Formulário de Elegibilidade e respectiva documentação à Comissão de Elegibilidade, que os submeterá à apreciação do COAUDI.

DA INVESTIDURA

Art. 9.º São condições para a posse do Conselheiro:

- I. atender aos critérios de investidura estabelecidos na Política de Indicação e Elegibilidade de Membros Estatutários e na legislação em vigor;
- II. fornecer declaração de desimpedimento elaborada na forma da lei e em instrumento próprio;
- III. assinar o Termo de Posse e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso ocorra algum fato que implique a perda de elegibilidade do Conselheiro durante o prazo de atuação, deverá ser nomeado um substituto, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal deverão, anualmente, inserir suas informações patrimoniais no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos - SISPATRI-MG, bem como declarar ao Conselho de Ética Pública de Minas Gerais - CONSET-MG as informações sobre sua situação patrimonial, os trabalhos exercidos anteriormente e demais informações, conforme legislação aplicável.

Art. 11. O(A) Conselheiro(a), ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à Secretaria Executiva de Governança informações sobre seus documentos pessoais, os documentos das pessoas a ele(a) ligados(as), bem como demais informações requisitadas na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na Companhia, de acordo com relação de documentos disponibilizada pela Secretaria Executiva de Governança.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal as atribuições previstas na Lei n.º 6.404/76 e no Estatuto Social.

DOS DEVERES

Art. 13. É dever de todo(a) Conselheiro(a), além daqueles previstos na legislação em vigor e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, disponibilizados pela Companhia, referentes a temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da COPASA MG, tais como: legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; Lei Federal n.º 12.846/13 (Lei Anticorrupção); Licitações e Contratos; Controles Internos; e Código de Conduta e Integridade;
- II. exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- III. guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro(a), sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. comparecer às reuniões, previamente preparado(a), inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos disponibilizados e delas participar ativa e diligentemente;
- V. declarar impedimento, previamente à discussão, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada sua presença durante a discussão;

- VI. pelo menos 01 (um)(a) Conselheiro(a) Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;
- VIII. prestar, ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, as informações requisitadas na Resolução CVM n.º 44/21 e na Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- IX. informar à Secretaria Executiva de Governança sobre qualquer alteração nos seus dados pessoais ou das pessoas a ele ligadas, bem como comunicar fatos supervenientes que possam suscitar conflitos de interesses e impedimento para exercício do cargo;
- X. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei aplicável, do Estatuto Social e deste Regimento.

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado aos(às) Conselheiros(as):

- I. praticar ato de liberalidade às custas da Companhia;
- II. tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- III. receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;
- IV. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- V. valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à compra ou venda de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;
- VI. realizar negociação de valores mobiliários em desacordo com a Resolução CVM n.º 44/21 e com a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG;
- VII. influenciar, interferir e participar em operações nas quais o Conselheiro possa ter interesse conflitante com a COPASA MG ou com qualquer de suas empresas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- VIII. ser reconduzido(a) ao Conselho Fiscal, caso não participe de nenhum treinamento anual, previsto no inciso I do Artigo 13, disponibilizado pela Companhia nos últimos 02 (dois) anos.

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos(as) na 1.ª (primeira) reunião do Conselho que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao(à) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 16. Compete ao(à) Presidente do Conselho, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a Legislação em vigor e o Estatuto Social:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III. definir a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos(as) demais conselheiros(as);
- IV. presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- V. conduzir as reuniões do Conselho Fiscal, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas; e
- VI. propor ao Conselho Fiscal o calendário anual de reuniões.

DA VACÂNCIA E LICENÇA

Art. 17. No caso de vacância no Conselho Fiscal de membro titular, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até eleição de novo membro.

Art. 18. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente até o retorno do titular.

Art. 19. No caso de vacância de representante dos acionistas minoritários, que implique no descumprimento do número mínimo de seus representantes, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para elegê-lo, observando-se os requisitos de indicação e de elegibilidade.

Art. 20. O Conselheiro poderá solicitar, desde que seja fundamentado, pedido de licença temporária, dirigido ao(à) Presidente do Conselho Fiscal ou ao(a) seu(sua) substituto(a), que encaminhará o assunto para deliberação do órgão colegiado, caso a caso.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA

Art. 21. O Conselho Fiscal contará com o apoio que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Art. 22. Atribuições da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG:

- I. prestar o apoio necessário aos(às) Conselheiros(as) no seu ingresso na Companhia e no desenvolvimento de suas atividades;
- II. elaborar a programação anual das pautas permanentes, bem como organizar as pautas das reuniões com base nos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho Fiscal e solicitações dos(as) Conselheiros(as), submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Conselho;
- III. preparar o material dos assuntos a serem tratados para envio aos(às) Conselheiros(as);
- IV. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos(às) Conselheiros(as) e demais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- V. assegurar que os(as) Conselheiros(as) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI. providenciar a logística necessária para garantir o bom andamento das reuniões;
- VII. secretariar as reuniões, redigir atas, coletar as assinaturas dos(as) Conselheiros(as) que delas participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- VIII. arquivar as atas do Conselho Fiscal nos órgãos competentes, quando necessário;
- IX. disponibilizar cópia da ata de reunião à Unidade de Serviço de Relações com Investidores para envio à Comissão de Valores Mobiliários, observando-se os prazos estabelecidos nas normas aplicáveis;

- X. repassar às unidades organizacionais as demandas do Conselho Fiscal, monitorando e acompanhando os prazos para atendimento;
- XI. informar à Unidade de Pessoas quando da ausência injustificada de membros do Conselho em reuniões;
- XII. informar à Unidade de Pessoas quando da vacância de membros do Conselho;
- XIII. arquivar e manter de forma segura toda documentação relativa às reuniões;
- XIV. receber e encaminhar à Unidade de Pessoas os documentos e informações pessoais dos Conselheiros.

DAS REUNIÕES

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo a cada trimestre, conforme calendário anual previamente aprovado.

Art. 24. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, por meio da Secretaria Executiva de Governança.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que seja assegurada a ciência a todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 25. Até a última reunião do Conselho Fiscal de cada exercício social, será fixada a programação anual das pautas permanentes, bem como o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 26. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 27. A agenda das reuniões seguirá uma programação anual de pautas permanentes, acrescida de assuntos que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, conforme previsto no Estatuto Social, bem como de outros temas a serem demandados pelos Conselheiros.

Art. 28. A pauta dos assuntos a serem tratados e demais documentos atinentes à reunião serão enviados aos membros do Conselho Fiscal pela Secretaria Executiva de Governança, conforme estabelecido no Artigo 24 deste Regimento.

Art. 29. Os(As) Conselheiros(as) poderão, a qualquer tempo, solicitar quaisquer esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões.

Art. 30. É de responsabilidade de cada Diretor(a) realizar as apresentações dos assuntos pautados sob sua competência, podendo indicar empregado(a) para substituí-lo(a).

Art. 31. As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros:

§ 1.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e secretariadas pela Secretaria Executiva de Governança.

§ 2.º No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho Fiscal, essas reuniões serão presididas por seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 32. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A participação do(a) Conselheiro(a), nos termos deste artigo, será considerada presença pessoal.

Art. 33. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal a reuniões do Conselho, esse poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, tendo conhecimento prévio, manifestar formalmente seu voto ao(à) Presidente do Conselho Fiscal, até a data da reunião.

Parágrafo único. A manifestação de voto, nos termos deste artigo, será considerada participação na reunião.

Art. 34. O(A) Conselheiro(a) não poderá se afastar do exercício de suas funções injustificadamente, por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sob pena de perda do cargo.

Art. 35. Além dos membros do Conselho Fiscal, participarão das reuniões, sem direito a voto, o(a) titular da Secretaria Executiva de Governança ou seu(sua) substituto(a), bem como convidados(as) para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.

Art. 36. Ao término da reunião, o(a) secretário(a) da reunião deverá elaborar a ata, a qual será assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes. Os votos proferidos por Conselheiros na forma do Artigo 33 deste Regimento deverão constar e ser juntados à ata.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37. O Conselho Fiscal da COPASA MG e de suas empresas controladas fará avaliação individual e coletiva de desempenho dos seus membros, com periodicidade anual e definirá a metodologia de suas avaliações.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO FISCAL, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. Eventuais solicitações de informações ou documentos relativos a processos ou atividades da COPASA MG deverão ser efetuadas pelos(as) conselheiros(as) ao(à) Diretor(a)-Presidente da Companhia, por meio da Secretaria Executiva de Governança, sendo vedadas solicitações diretamente às unidades organizacionais.

Art. 39. O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 40. O(A) Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar ao(à) Presidente do Conselho de Administração informações e esclarecimentos relativos à sua função fiscalizadora.

DO ORÇAMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 41. O orçamento anual do Conselho deverá compreender, dentre outras, despesas referentes a:

- I. remuneração;
- II. viagens, hospedagens, deslocamentos, de acordo com a Norma de Procedimentos da COPASA MG, para os Conselheiros que residem fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- III. treinamentos previstos no inciso I do Artigo 13 deste Regimento.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal está descrita na Política de Remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da COPASA MG.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 20/03/2018.

Versão 1: revisão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 30/09/2021.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 3: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 18/03/2022.

Versão 4: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 30/08/2023.

Unidade responsável pela gestão do documento: Secretaria Executiva de Governança.

Instância de revisão: Conselho Fiscal.

Instância de aprovação: Conselho Fiscal.